



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL  
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelaão Andrade, 205 - Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024

### Pregão Eletrônico nº 008/2024

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA – MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.886.871/0001-94, com sede na Rua Tabelaão Andrade, nº. 205, Centro, Itamarandiba – MG, CEP: 39.670-000.

**NOTIFICADO: EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 47.646.271/0001-82, com sede estabelecida na Rodovia BR 040, km 688, s/nº, loja 07 pavilhão U, Guanabara, Contagem – MG.

### I. DA SÍNTESE FÁTICA E FUNDAMENTO

A Prefeitura Municipal de Itamarandiba firmou Contrato Administrativo nº 116/2024 com a empresa Notificada, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EXERCÍCIO 2024 ITAMARANDIBA MG.

Após assinatura de contrato, foi emitida Ordem de Fornecimento nº 2957 datada de 14/03/2024 para entrega de 500 kits cestas básicas, cujo prazo para entrega era de 05 (cinco) dias, haja vista essencialidade do item licitado.

Entretanto, ultrapassado o prazo de entrega, a empresa Notificada não procedeu com o fornecimento do item licitado, estando em atraso há quase 02 (dois) meses.

A empresa, instada pela administração pública, alegou que recentemente teve a sua Inscrição Estadual bloqueada por autoridades competentes, o que impossibilitaria a realização de entregas, haja vista impossibilidade de emitir a respectiva Nota Fiscal dos produtos, ao passo que estariam buscando solução solicitando que a Prefeitura aguarde.

Em 06/05/2024 a empresa fora Notificada Administrativamente para o fornecimento no prazo máximo de 72 horas, haja vista urgência relatada no documento, ao passo, que até a presente data, ou seja, 10 dias após a notificação, não procedeu com a entrega e não apresentou qualquer tipo de justificativa ou informação, descumprimento veementemente com suas obrigações assumidas no Contrato.



Em que se pese a alegação de bloqueio de sua Inscrição Estadual, tal situação é de inteira responsabilidade da empresa Contratada e se trata de regularidade da mesma que não pode ser imputada ao Município de Itamarandiba e nem este pode assumir qualquer prejuízo em decorrência da situação, uma vez que depende diretamente dos itens licitados.

Importante ressaltar, que se tratam-se de kits de cesta básica, itens essenciais e de grande importância na utilização de políticas públicas como forma a salvaguardar famílias em situação de total insegurança alimentar no âmbito do nosso município, ao passo que, atualmente a Prefeitura não possui reserva dos itens que podem vir a causar prejuízos imensuráveis na população desassistida.

Dessa forma, independente da situação, há descumprimento direto de obrigações assumidas e demais cláusulas contratuais por parte da empresa Notificada.

Ademais, em consulta processual, o Município de Itamarandiba constatou que a inscrição estadual da Notificada fora bloqueada na data de 26/04/2024, entretanto, os itens licitados e requisitados deveriam ter sido entregues até a data de 19/03/2024, ou seja, há mais de um mês antes do bloqueio, o que demonstra o total atraso e descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Notificada, não cabendo sequer a mencionada alegação.

Assim, havendo comprovado descumprimento contratual por parte da empresa contratada, bem como a falta de atendimento a notificação encaminhada, aliado ainda a urgência da demanda, cabe a extinção unilateral do contrato.

Neste sentido, resta amplamente comprovada efetiva inexecução contratual, cabendo a extinção contratual nos termos do contrato e Lei 14.133/2021.

## **II. EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Tendo em vista o claro descumprimento do contrato administrativo firmado com o Município por parte da empresa Notificada, em especial as obrigações constantes da Cláusula Sexta, resta comprovada a inexecução total e parcial do contrato por não entrega do objeto contratado, causando prejuízos à Administração Pública, em especial Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social que necessita dos itens licitados para realização de políticas públicas essenciais no âmbito do município de Itamarandiba, se inserindo assim dentre as causas de extinção previstas no art. 137, I, II da Lei 14.133/2021 e Cláusula Décima do Contrato, bem como das Penalidades previstas na Cláusula Sétima. **Assim, nos termos da cláusula e alíneas citadas, determino a Notificação para ciência da imediata Extinção do Contrato Administrativo com a Notificada,** devendo ainda sofrer as possíveis penalidades cabíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL  
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 - Centro  
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

## **II.1. PENALIDADES POSSIVELMENTE A SEREM IMPOSTAS:**

- a) Impedimento de licitar e contratar com a administração municipal por até 02 (dois) anos a ser apurado em decisão administrativa;
- b) Aplicação de multa de 10% do valor do contrato;

## **II.2. FUNDAMENTO LEGAL:**

EXTINÇÃO:

- a) art. 137, I e II, c/c 138, I, da Lei Federal 14.133/2021 e Cláusula Décima do Contrato Administrativo firmado;

PENALIDADES:

- a) art. 155, I c/c art. 156, II e III e §8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Sétima do Contrato Administrativo firmado.

## **II.3. DEFESA PRÉVIA:**

Fica assegurado à Notificada o direito de apresentação de recurso no prazo de no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da presente notificação, nos termos do art. 165, I, "e" da Lei 14.133/2021, pessoalmente ou via correio, junto a Comissão Permanente de Licitações e Contratos Públicos, situada na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, na Rua Tabelião Andrade, nº. 205, Centro, Itamarandiba – MG.

## **II.4. SUSPENSÃO IMEDIATA/ASSUNÇÃO IMEDIATA DO OBJETO CONTRATADO:**

Fica determinada a suspensão imediata de todo o contrato administrativo.

## **III. AUTORIZAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, abaixo assinada e nos termos e fundamentos do presente documento, autoriza a extinção do Contrato Administrativo nº 116/2024 procedendo a Notificação da empresa Contratada.

Itamarandiba – MG, 16 de maio de 2024.

**Gabriella Gandra Bié Costa**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social